Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 54/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.485/21	Recurso de	Elidiane Ferreira Betini EPJ	Edilson dos Santos Silva	Fls. 25/29
	promoção 2020	3a Cl		

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que a Recorrente foi prejudicada na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho no período de 01/09/2017 a 31/11/2017 e essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema, devendo ainda ser apurado o motivo pelo qual não consta sua avaliação durante o trimestre de janeiro a março de 2018. Isto posto, sugiro que a FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da Recorrente acostada nestes autos e a avaliação faltante sejam inseridas no sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação à Recorrente. Ainda no sentido de regularizar a situação funcional da Recorrente que seja corrigido o seu tempo líquido de serviço e **onde constou (103) dias** de tempo líquido de serviço para fins de aquisição de interstício para fins de promoção à Segunda Classe, **passe a constar o total líquido de (973) dias** conforme acima apurado. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela Escrivã de Polícia Judiciária **ELIDIANE FERREIRA BETINI**, a fim de que sejam corrigidos os erros apurados nestes autos, haja vista ter sido constatado a ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação de análise do seu desempenho funcional e do seu tempo de serviço liquido no sistema na forma como dito alhures. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 55/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.946/21	Recurso de	Rejane Cristina Macedo EPJ	Devair Aparecido	Fls. 17/24
	promoção 2020	1ª Cl	Francisco	



